

# Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO ANSELMO LUIZ GÓES DA  
SILVA

**RUI PORTO ROCHA – MEI**, empresa inscrita no CNPJ/CEI sob o nº 06.178.915/0001-78, com endereço na Praça da Matriz nº 20, Central – Bahia, neste ato representada por seu empreendedor individual **RUI PORTO ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Djalma Bessa, 79, Central – Bahia, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, na forma e prazos legais, **INTERPOR RECURSO**, contra decisão que declarou resultado no **PREGÃO PRESENCIAL**, aberto pelo **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**, em face das razões acostadas ao presente requerimento.

Na certeza de que os princípios administrativos da moralidade, da legalidade e da transparência sejam basilares na atual Administração, e, por conseqüência, acatando o que se propõe.

Pede e espera  
D E F E R I M E N T O .

Cidade de Central – Bahia, 01 de julho de 2022.

  
Rui Porto Rocha  
REPRESENTANTE DA MEI.

# Prefeitura Municipal de Central

RAZÕES DO RECURSO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – PMC/BA  
RECORRENTE: RUI PORTO ROCHA – MEI  
RECORRIDO: PREGOEIRO DA LICITAÇÃO.

Senhor Pregoeiro,

Em que pese o nosso respeito pelo vosso trabalho profissional, não concordamos com a respeitável decisão que declarou resultado em favor de “DAEL DA BAGUET” no PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Central – Bahia, em face das inconsistências que ora se aduz;

Em 22 de junho do corrente ano, o Recorrente adquiriu, via watt zap, emitido pelo nobre Secretario de Finanças do Município, Senhor Adalberto Junior, o Edital de Licitação que abria o Pregão Presencial nº 015/2022 – PMC/BA, tempo em que providenciou toda a documentação necessária e relacionada no aludido edital, objetivando participar do certame.

Conforme se verifica no item IX do referido edital, o recebimento das propostas, documentos relativos a habilitação e inicio da abertura dos envelopes, estava marcado para às 08:30 horas do dia 30 de junho de 2022, na Avenida Central, nº 243, Centro, Central – Bahia.

Nesta data, dez minutos antes do horário determinado para a abertura do procedimento licitatório, às 08h20mim, o Recorrente comparecer ao local indicado portando todos os documentos previstos no Edital, entretanto, para sua surpresa encontrou o local indicado, onde funciona a Comissão de Licitação, de porta fechada, tempo em que foi informado por funcionários de outros setores ali locados de que os servidores daquele setor (licitação) estiveram mais cedo no local, entretanto, já saído a cerca de dez minutos, porém, acreditavam que os mesmos ainda voltariam.

Diante de tais informações o Recorrente permaneceu no local até as 09h05mim, quando se ausentou. Contudo, solicitou aos funcionários dos outros setores locados no prédio onde funciona a licitação para que tão logo os servidores do Setor de Licitação aparecessem o informassem.

Vinte minutos após a saída do Recorrente do local onde estava determinado no Edital para a realização do certame licitatório, recebeu mensagem através de watt zap, em que lhe informava que o Pregoeiro havia chegado, todavia



# Prefeitura Municipal de Central

o mesmo disse-lhe que a licitação já havia acontecido no horário marcado, ou seja, as 08h00, e que somente tinha comparecido um participante.

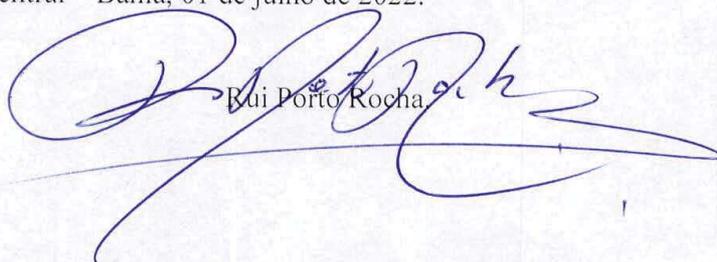
Diante de tal informação que se lhe apresentou absurda, haja vista que o horário previsto no edital, item, IX, é 08h30mim, o Recorrente entrou em contato com o Pregoeiro para ter ciência sobre a informação que havia recebido.

Se já estava surpreso com as informações recebidas dos servidores lotados em outros departamentos estabelecidos no mesmo prédio em que funciona o Setor de Licitação, o Recorrente sentiu-se incrédulo diante do que lhe informara o Pregoeiro, ou seja, de que a licitação já havia ocorrido as 08h00 e que tinha comparecido apenas um participante sendo o mesmo “DAEL DA BAQUET”

Assim, diante da realização extemporânea do processo, tendo em vista que estava marcado para as 08h30mim, conforme item IX do Edital, e tendo o referido processo ocorrido as 08h00, não pode o Recorrente verificar se a documentação apresentada pela empresa dita vencedora “DAEL DA BAGUET” estava em conformidade com o previsto no Edital.

Diante de tudo quanto exposto em que se demonstrou que o certame do Pregão Presencial nº 015/2022 da Prefeitura Municipal de Central – Bahia ocorreu, no mínimo, em desrespeito aos princípios básicos da Administração Pública, notadamente os da moralidade, legalidade e transparência, prejudicando o Recorrente de efetivamente participar do mesmo, requer de Vossa Senhoria a anulação do resultado do aludido processo, sendo determinada nova data para a sua realização, por ser de direito e de JUSTIÇA.

Central – Bahia, 01 de julho de 2022.

  
Rui Porto Rocha

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Processo Administrativo nº 015PRP/2022

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 015/2022

Assunto: Recurso Administrativo

## I. DA INTRODUÇÃO:

Trata-se de um Recurso Administrativo interposto pela Empresa FUI PORTO ROCHA – ME (PANIFICADORA SAO PEDRO), inscrita no CNPJ sob nº 06.178.915/0001-78, em face de suposta decisão tomada pelo Pregoeiro Oficial nos autos do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 015/2022, cujo objeto versa sobre “*Aquisição Futura e Eventual de pães destinados ao preparo da refeição dos discentes da rede pública de ensino – Merenda Escolar*”.

Em síntese, a Empresa Recorrente informa que compareceu no local, data e horário designado no item IX do edital de licitação, porém, como não havia ninguém, lá permaneceu até às 09:05h.

Alega ainda que:

*“(…) Vinte minutos após a saída do Recorrente do local onde estava determinado no Edital para a realização do certame licitatório, recebeu através de wapp, em que lhe informava que o Pregoeiro havia chegado, todavia mensagem o mesmo disse-lhe que a licitação já havia acontecido no horário marcado, ou seja, as 08h00, e que somente tinha comparecido um participante.*

*Diante de tal informação que se lhe apresentou absurda, haja vista que o horário previsto no edital, item, IX, e 08h30min, o Recorrente entrou em contato com o Pregoeiro para ter ciência sobre a informação que havia recebido.*

*Se já estava surpreso com as informações recebidas dos servidores lotados em outros departamentos estabelecidos no mesmo prédio em que funciona o Setor de Licitação, o Recorrente sentiu-se incrédulo diante do que lhe informara o Pregoeiro, ou seja, de que a licitação já havia ocorrido as 08h00 e que tinha comparecido apenas um participante sendo o mesmo “DAEL DA BAQUET” (...).”*

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51  
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

O presente recurso foi protocolado em 01 de julho de 2022.

Não foram anexados documentos.

## II. DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Antes de adentrar no mérito da peça recursal, é necessário realizar uma análise dos requisitos de admissibilidade.

De acordo com a Lei de processos administrativos de âmbito federal (9.784/99), são requisitos para a interposição do recurso administrativo:

- ✓ *Formalização por meio de requerimento escrito e protocolado, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes (art. 60);*
- ✓ *Interposição do recurso perante a autoridade que seja competente para apreciá-lo (art. 56, §1º);*
- ✓ *Apresentar legitimidade para a interposição do recurso (art. 58);*
- ✓ *Interpor o recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, salvo disposição legal específica (caput do art. 59);*

Verifica-se que a necessidade de observância dos requisitos de admissibilidade do recurso administrativo em processos administrativos de âmbito federal encontra-se prevista em lei (art. 56 e ss da Lei nº 9.784/99).

Regulamentando o tema (Recurso Administrativo) no âmbito do processo administrativo de licitação, a Lei Federal nº 8.666/93 relaciona o rol taxativo de cabimento do recurso administrativo, conforme dispõe o inciso I do artigo 109, *verbis*:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51  
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

No tocante à modalidade de licitação pregão presencial, há requisitos específicos para interposição de recurso administrativo, na forma do inciso XVIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, *litteris*:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

[...]

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Em relação ao instrumento convocatório, de igual forma, assim previu em seu item XXIII:

## XXIII - DOS RECURSOS:

*23.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

*23.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.*

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51  
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

*23.3. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.*

*23.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

*23.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação à aquisição do objeto da licitação à licitante vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais homologará o procedimento licitatório.*

Ocorre que, numa simples análise do referido recurso administrativo, verifica-se que a Empresa Recorrente não cumpre nenhum dos requisitos de admissibilidades acima transcritos, de modo que tal fato não pode ser ignorado sob o fundamento de que o processo administrativo é orientado pelo princípio do informalismo ou outro argumento equivalente.

Ao contrário, os princípios administrativos da legalidade, isonomia, segurança jurídica e proteção à confiança devem orientar os órgãos administrativos, que apreciam recursos, a não os conhecer quando interpostos de forma inadequada.

Sem dificuldades, portanto, não merece ser conhecido o recurso ora interposto.

Ademais, a Empresa Recorrente não trouxe nenhuma prova do quanto narrado.

Outrossim, o Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio repudia, veementemente, às “acusações” ventiladas na peça recursal. Inclusive, há provas documentais e testemunhais a fim de combater os fatos levianos apresentados pela Empresa Recorrente.

### III. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e, pautada nos princípios básicos da legalidade, competitividade, moralidade, razoabilidade e da isonomia, **não conheço** do recurso ora interposto, pelos motivos anteriormente elencados.

Central – BA, 05 de julho de 2022.

**ANSELMO LUIZ GOES DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51  
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

# Prefeitura Municipal de Central

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL**

CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 015PRP/2022  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Central, Bahia, torna pública a homologação do processo supra, cujo objeto versa sobre a aquisição futura e eventual de pães destinados ao preparo da refeição dos discentes da rede pública de ensino – Merenda Escolar, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto licitado em favor da licitante abaixo indicada, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Data. 07/07/2022. José Wilker Alencar Maciel - Prefeito.

LOTE	LICITANTES VENCEDORAS	VALOR GLOBAL
1	IDAEL SILVA ROCHA 36239533858	R\$ 68.620,00